

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 20 DE JULHO DE 2022

"Altera a Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O artigo 2° e o §3° do art. 6° da Lei n° 1.663, de 19 dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2° II - admitir médico ou professor;
§ 1° As contratações de que trata o Art. 2.º terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:
I - nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX até 24 (vinte e quatro) meses;
§2° A contratação de professor e médico a que se refere o inciso II far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docentes e médicos. " (NR) Art. 6°
§3° O processo seletivo a que se refere o caput do art. 6°, dar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 2° A Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

serviços de engenharia e arquitetura.

" A -- 1 O O

Ar	τ.Ζ	• • • •			• • • • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
IX	- atender	а	encargos	temporários	ou	sazonais	de	obras	е

"Art.5°

§1° No caso das contratações realizadas com base na hipótese prevista no art. 2°, inciso IX, nos cargos previstos na Lei Complementar Municipal n° 31, de 14 de dezembro de 2017, será observado o padrão de vencimento aludido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

§2° No caso das contratações realizadas com base na hipótese prevista no art. 2°, inciso VI, poderão ser concedidas as gratificações previstas na Lei Complementar Municipal n° 140/2022, quais sejam:

- I Adicional do Piso de Atenção Básica (PAB);
- II Adicional da Estratégia de Saúde da Família (ESF); e
- III Adicional de Vigilância em Saúde (AVS);" (NR).
- Art. 3° Fica revogado o art. 10 da Lei n° 1.663, de 19 dezembro de 2007.
- Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom Prefeito de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 126

